

ANEXO V

–MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXXXX/2026-PMON

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°
_____/2026-PMON, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, E O
.....

PREÂMBULO

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.643/0001-81, com sede à Avenida das Nações n.º 415 – Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DAIREL**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) procurador(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

FUNDAMENTO: Contrato de credenciamento oriundo da Chamada Pública nº **xxxx** /2026-PMON, no Processo Administrativo nº **XXXX**/2026 sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme exigências discriminadas neste Instrumento e constante no Termo de Referência do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. A vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 A cada período de 12 (doze) meses, os preços poderão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.1.2 A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos do CREDENCIAMENTO.

3.3 O Município autoriza a Credenciada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.4 Fica a Credenciada autorizada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento das DAMs, cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário.

3.5 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3.6 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa.

3.7 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO.

3.8 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município.

3.9 A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.10 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.11 Enviar ao Município, até o primeiro dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com o total das transações do dia, individualizando cada DAM recebida com a dedução da taxa de recebimento.



3.12 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

3.14 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.15 Deixar disponível por 180 dias sem custo ao Município os arquivos, documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando o arquivo retorno ou qualquer outra informação contida nos arquivos auditados.

3.16 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.17 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.18. Fica a CREDENCIADA responsável pelas indenizações aos contribuintes, nos casos em que a informação do pagamento das DAMs não forem repassadas ao município.

3.19. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.20. É VEDADO A CREDENCIADA:

3.20.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.20.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.20.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

4.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

4.2 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

4.3 Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto;

4.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.5 Entregar a CREDENCIADA:

I. Recibo do arquivo enviado;

II. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.



- 4.6 O CREDENCIANTE autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos previstos na legislação municipal;
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.8 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 4.9 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

2.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores a seguir expostos por tipo de transação:

ITEM	CANAL DE ARRECADAÇÃO	VALOR DEFINIDO
1	Guichê de Caixa	R\$ 3,50
2	Lotéricas / Correspondentes	R\$ 3,00
3	Internet Banking	R\$ 2,00
4	Autoatendimento	R\$ 2,00
5	Débito automático	R\$ 2,00
6	PIX	R\$ 1,50
7	Disponibilização de arquivo	R\$ 0,50

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada, se:
- 6.2 A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato.
- 6.3 A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 6.4 Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- 6.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal.
- 6.6 Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 6.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.
- 6.8 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.9 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste



credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.11 A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas apurado em processo administrativo instaurado, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa sob pena de descredenciamento.

6.12 E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CREDENCIANTE, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

7.1.1 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado neste termo, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

7.2 A multa prevista neste item poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.3.2;

7.3 Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1 Advertência por escrito;

7.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme a tarifa contratada.

7.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o valor será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

7.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato de credenciamento correrão pelo Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças na classificação

orçamentária:

04.123.0003.2021.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

33.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças. E será designado em ato próprio gestor e fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, nos termos da legislação vigente.

9.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar o gestor e o fiscal do contrato, a qualquer momento, por meio de portaria devidamente publicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelos Participes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

10.2 Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as publicações oficiais e obrigatórias.

Assim ajustados, firmam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Ourilândia do Norte-Pa, xx de xxxxxxx de 2026.

JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

CONTRATADA
CREDENCIADA